



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 535 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001698/2006 – 11.034

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ANTÔNIO CHAVAGLIA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 025.686.831-04, RG nº 4.546.167 SSP-SP, **RODOLFO OLIVEIRA CHAVAGLIA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 625.409.801-63, RG nº 3214856-2637502 SSP-GO e **CYBELLE OLIVEIRA CHAVAGLIA**, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 827.228.971-72, RG nº 3254657-3212874 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Fundo**, no trecho localizado na **Fazenda Marília/São José**, no município de **Vicentinópolis**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.008 (um mil e oito) horas por ano de até 43,17 l/s (quarenta e três vírgula dezessete litros por segundo)**, para irrigação por aspersão convencional do tipo **autopropelido, com área de 45 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 11.035), com um volume útil mínimo de **348.777,5 m³ (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete vírgula cinco metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, **através de elemento de descarga de fundo tipo sifão, do Córrego Fundo**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **08** dias do mês de **Junho** de **2.007**.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário